

COLLABORATIVE AGREEMENT FOR CULTURE AND SCIENCE & TECHNOLOGY BETWEEN THE UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA AND REGGIO EMILIA – DIPARTIMENTO DI EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE (ITALY) AND THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO (BRASIL).

The **UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA, DIPARTIMENTO DI EDUCAZIONE E SCIENZE UMANE**, with its registered office in Reggio Emilia (Italy), Viale Allegrì 9, tax code/fiscal code and VAT No. 00427620364, represented by the Director, Prof. Annamaria Contini, officially authorized by the Rectoral Decree on 16.09.2021

AND

The **UNIVERSITY OF FEDERAL DE SANTA MARIA - DEPARTMENT OF EDUCATION** with its registered office in **Santa Maria /RS** (Brazil) , street Av. Roraima, n° 1000, tax code and VAT No. 95.591.764/0001-05 represented by the Vice-Rector **Martha Bohrer Adaime** , officially authorized by according to UFSM Personnel Ordinance n° 2.186, on 28.12.2021.

whereas:

1. the mutual interest of both Universities in the development of scientific research and training of students, scientists and technicians;
2. the existing common scientific programmes;
3. the mutual willingness to extend the collaboration further;

agree on the collaboration programme specified in the following

clauses:

ARTICLE 1 – AIM OF THE COLLABORATION PROGRAMME

Both parties decide to develop common research projects and set up didactic and integrated training activities, and arrange for the potential use of scientific and technical



safeguards and information, in line with the role assumed in the host institution.

ARTICLE 9 – DISPUTES

The parties undertake to resolve amicably and in the spirit of compromise, any dispute arising from this agreement.

In the event that the parties are unable to reach agreement, it is agreed that any dispute arising between the contracting parties, relating to the interpretation, execution and resolution of this agreement, will be referred to a standard Arbitration Board which will decide the matter in accordance with the law.

ARTICLE 10 – EXPENSES

Each party will pay any duty under this contract eventually provided for by law of their country of origin.

This agreement consists of no. 4 written pages at this point.

Reggio Emilia, the day of

UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA

Dipartimento di Educazione e Scienze Umane

The Director

Prof. Annamaria Contini



ANNAMARIA

CONTINI

26.01.2024

UNIMORE 14:18:18
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI
MODENA E REGGIO EMILIA GMT+01:00

MARTHA
BOHRER
ADAIME:4025236
1091

Assinado digitalmente por MARTHA
BOHRER ADAIME:40252361091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=24078789000161, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
MARTHA BOHRER ADAIME:40252361091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Larp846036
Data: 2023.12.21 11:25:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

The Director

Prof. Martha Bohrer Adaime

Inicialmente, a colaboração envolverá os campos da Pedagogia e a formação de professores para a Educação Infantil e será sucessivamente estendida a outros setores ou estruturas das Universidades contratantes, mediante troca de correspondência entre as partes interessadas.

Em sua fase inicial, os responsáveis pela coordenação técnica e científica para a definição e implementação do acordo serão o Prof. **Antonio Gariboldi**, professor do Departamento di Educazione e Scienze Umane da Università degli studi di Modena e Reggio Emilia, nomeado pelo Diretor do Departamento, e a professora **Taciana Camera Segat** do Departamento de Metodologia do Ensino – Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria.

ARTIGO 2 – TÓPICOS DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

Para alcançar os objetivos do acordo indicado no art. 1, as partes concordam em definir, por protocolos específicos ou cartas de intenção, os objetivos de interesse comum a serem alcançados durante o período de vigência do presente ato. Quanto ao desenvolvimento das atividades indicadas no art. 1, o acordo prevê:

- a) O desenvolvimento de projetos de pesquisa comuns;
- b) o intercâmbio de docentes, pesquisadores e equipe técnica;
- c) mobilidade estudantil;
- d) aceitação mútua de bolsistas e estudantes de doutorado;
- e) o intercâmbio de documentação científica e publicações e redes de transmissão de dados;
- f) a organização de congressos especiais, seminários e reuniões científicas, organizadas por mútuo acordo.

ARTIGO 3 - INTERCÂMBIO DE PESSOAL E DEVERES CORRESPONDENTES

As partes concordam que, no que se refere às despesas relativas à execução do acordo, e no que se refere ao art. 2, não há obrigações financeiras impostas às Universidades, nem aos Departamentos que executam as atividades referidas neste acordo.

ARTIGO 4 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Salvo acordo em contrário, as partes serão conjuntamente detentoras dos resultados

tecnológicos e científicos obtidos no âmbito do presente programa de cooperação, proporcionalmente aos esforços de cada parte. Comprometem-se a protegê-los e explorá-los, de acordo com as leis e regulamentos industriais em vigor em ambas as instituições.

ARTIGO 5 – DURAÇÃO

Este acordo será válido por três anos a partir da data de sua assinatura e será renovado por Termo Aditivo, exceto quando uma das partes contratantes notificar à outra do cancelamento por escrito pelo menos três meses antes da expiração.

ARTIGO 6 - COBERTURA DE SEGURO E SEGURO DE SAÚDE

Ambas as partes declaram ter cobertura de um seguro apropriado contra danos pessoais e materiais pelos quais venham a serem responsabilizados.

Os servidores que participam de mobilidade (conforme indicado nas cláusulas b), c) e d) do art. 2) devem possuir um seguro de saúde adequado, de acordo com a legislação em vigor no país de acolhimento.

ARTIGO 7 - OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE

No caso de ocorrer um acidente durante a execução das atividades referidas neste contrato, cada Universidade compromete-se a notificar a outra Universidade imediatamente sobre o incidente (indicando o número da apólice relevante), de modo a permitir que este último faça a declaração necessária de acordo com as disposições estabelecidas por lei ou pelo contrato de seguro. Entende-se que a existência dos referidos seguros não anula o direito de iniciar qualquer processo judicial contra terceiros por responsabilidade, por danos ou pedido de indenização.

ARTIGO 8 - SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

É dever da instituição anfitriã tratar e considerar os servidores visitantes da mesma maneira que a seus próprios servidores. Desta forma, os servidores visitantes se beneficiarão exatamente das mesmas salvaguardas e informações, de acordo com o papel assumido na instituição anfitriã.

ARTIGO 9 - DISPUTAS

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável e no espírito de cooperação, qualquer disputa decorrente deste acordo. Caso as partes não consigam chegar a um acordo, concordam que qualquer disputa que surja entre as partes contratantes, relacionada à interpretação, execução e resolução deste acordo, será encaminhada a um Conselho de Arbitragem padrão que decidirá o assunto em questão de acordo com a lei.

ARTIGO 10 - DESPESAS

Cada parte pagará qualquer imposto eventualmente previsto por lei no seu país de origem no âmbito deste contrato.

Este acordo consiste em 04 (quatro) páginas escritas neste momento.

Reggio Emilia ___/___/2023.

UNIVERSITA DEGLI ESTUDIO DI MODENA E REGGIO EMILIA

Dipartimento di Educazione e Scienze Umane

Directora Prof. Annamaria Contini

MARTHA BOHRER
ADAIME:40252361
091

Assinado digitalmente por MARTHA BOHRER
ADAIME:40252361091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=24078789000161, OU=Presencial, OU=Certificado
PF.A3, CN=MARTHA BOHRER ADAIME:40252361091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Larp846036
Data: 2023.12.21 11:28:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Vice-Reitora Prof.^a Martha Bohrer Adaime